



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000040-51.2022.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP)

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso, para o exercício de 2022. Dispensa de Licitação - Art. 24, II, Lei 8.666/93.

DESPACHO Nº 183 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Seção de Licitações e Compras - SLC com vistas à contratação de pessoa jurídica especializada na "venda e comercialização de espaço publicitário em jornal impresso, especializado na veiculação de matéria em jornal de circulação regional, a fim de atender às necessidades de publicações do TRE-RO, para realizar as publicações oficiais de interesse da Justiça Eleitoral ([0778107](#)).

Carreou-se aos autos a Solicitação de Contratação ([0778109](#)), Estudo Técnico Preliminar para Dispensas e Inexigibilidades de Licitação - ETP 5 ([0779845](#)) e informação conclusiva sobre o valor estimado da licitação ([0785793](#)).

A unidade demandante elaborou o Projeto Básico nº 2/2022 ([0786991](#)) contendo a especificação do objeto, a justificativa, os critérios de aceitação da proposta e do objeto, o planejamento estratégico, o valor estimado, as disposições contratuais, as sanções administrativas, a forma de pagamento, por fim, a gestão e a fiscalização do contrato.

A presente contratação foi estimada no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), conforme detalhado no formulário INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO ([0785793](#)).

Para obtenção do preço da contratação, expediu-se cotação de preços ([0781911](#)) e encaminhada para empresas do ramo por e-mail em 19/01/2022 ([0781925](#)), reiterando-se a mensagem no dia 21/01/2022, além de ligações telefônicas, sendo que apresentarem propostas apenas as empresas A GAZETA DE RONDÔNIA ([0785767](#)) e DIÁRIO DA AMAZÔNIA ([0785784](#)), sendo que a empresa A GAZETA DE RONDÔNIA apresentou menor preço e atendeu às condições habilitatórias.

A Coordenadoria de Material e Patrimônio manifestou-se pela regularidade do Projeto Básico n. nº 2/2022 (0786991), complementado pela cotação de preços do proponente, juntada no evento [0785767](#) - encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 14 da Lei 8.666/93 para **contratação direta com dispensa de licitação**, a ser analisada pela Assessoria Jurídica, nos termos do art. 11 da IN n. 004/2008-TRE-RO, bem como pela adjudicação do objeto à empresa proponente ([0787130](#)).

Juntou-se aos autos a Programação Orçamentária no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) para custear a despesa ([0786452](#)).

A SECONT, por sua vez, juntou aos autos a minuta da Carta-Contrato ([0789033](#)) e remeteu à Assessoria Jurídica desta DG para análise e parecer jurídico ([0789034](#)), a qual emitiu o Parecer Jurídico nº 20/2022 ([0789365](#)) opinando pela possibilidade de contratação direta da empresa **A GAZETA DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 14.515.552/0001-47, por inexistência de licitação prevista no art. 24, II, da Lei n. 8666/1993; pela aprovação do Projeto Básico. Por fim, aprovou os termos da minuta da carta-contrato ([0789033](#)), para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/1993.

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de dispensa de licitação e manifestou-se pela aprovação tanto do ETP [0779845](#) quanto do Projeto Básico 2/2022 ([0786991](#)), autorização da despesa e pela contratação direta da empresa **A GAZETA DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 14.515.552/0001-47, por dispensa de licitação, com fundamento no [Inc. II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93](#), pela regularidade da informação conclusiva do valor estimado ([07857935](#)) e publicação do ato **apenas no DJE**, em respeito ao princípio da publicidade ([0789779](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que o valor da demanda R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), não supera o limite legal permitido no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 - **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais).

No vertente caso, o formulário de cotação ([0781911](#)) foi encaminhado por e-mail a várias empresas do ramo no dia 19/01/2022 ([0781925](#)) e reiterado no dia 21/01/2022. Também foram efetuadas ligações telefônicas às empresas, sendo obtidas no mercado local 02 (duas) cotações de pre-

ços para o objeto da contratação pretendida, ofertadas por empresas do ramo (A GAZETA DE RONDÔNIA e DIÁRIO DA AMAZÔNIA), sendo que apenas uma delas encontra-se apta a contratar com o setor público - A GAZETA DE RONDÔNIA, CNPJ n. 14.515.552/0001-47.

Registra-se que embora haja entendimento do TCU que a cotação deve ser realizada com pelo menos **três empresas** aptas a contratar com o Administração Pública (**Acórdão nº 1782/2010-Plenário**), essa Corte também reconhece que as particularidades do objeto poderão impedir a participação na cotação dessa quantidade de empresas, conforme justificado pela unidade demandante da contratação no item 4 do PB 2 ([0786991](#)).

Pelo informações constantes no ETP ([0779845](#)) e no Projeto Básico juntado ([0786991](#)), a SLC justifica a ocorrência dessa situação pelas características do objeto pretendido, resultando na apresentação de apenas duas cotações, sendo que uma delas (Diário da Amazônia) não apresentou todos os documentos obrigatórios previstos na cotação, mesmo após a realização de diligências ([0785788](#)).

Em razão dessas circunstâncias, o melhor preço obtido na cotação realizada foi oferecido pela empresa **A GAZETA DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 14.515.552/0001-47, no valor de **R\$ 2.880,00** (dois mil oitocentos e oitenta reais), justificando, portanto, a escolha desse fornecedor. Logo, os requisitos legais constantes no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93** estão preenchidos.

Além disso, a empresa que ofertou melhor proposta apresentou sua regularidade fiscal e trabalhista, como se verifica nos documentos juntados no evento [0785771](#). Assim, este requisito está sendo observado pela Administração.

Desse modo, como já registrado, pelos elementos que se encontram nos autos, verifica-se justificados o preço a ser contratado, uma vez que a cotação de preços juntada nos autos é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis à todas às contratações diretas, de modo que restam cumpridos, nos termos previstos no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93**.

Some-se a isso haver justificativa para a contratação pretendida, considerando, que a aquisição visa atender demanda do tribunal para dar publicidade aos avisos da licitação e outros avisos/extratos porventura necessários em cumprimento ao disposto no art. 37 da CF/88, conforme item 3 do Projeto Básico n. 2/2022 ([0786991](#)).

Destarte, diante do acima exposto e dos documentos e informações carreados aos autos, somados à necessidade da aquisição do objeto

para atender as demandas deste Tribunal, com base nas atribuições conferidas pela Portaria 66/2018:

1 - Aprovo o ETP juntado ao evento n. 0779845 e o Projeto Básico 2/2022-PRES/DG/SAOFC/COMAP/SLC (0786991), porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX e alíneas, do art. 6º, IX, c/c art. 7º, I, e art. 14 da Lei nº 8.666/93;

2 - Aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento 0785793, em cumprimento ao item 44 do Anexo II da Portaria CNJ n. 101/2021 e ao Acórdão TCU n. 2622/2015 - Plenário;

3 - Autorizo a despesa, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93; e

4 - Adjudico o objeto à empresa A GAZETA DE RONDÔNIA, CNPJ n. 14.515.552/0001-47, por ter apresentado a melhor proposta e encontrar-se apta a contratar com o setor público, e autorizo a **emissão de Nota de Empenho** em favor da referida empresa, no valor de **R\$ 2.880,00** (dois mil oitocentos e oitenta reais) condicionada a sua regularidade fiscal.

À SAOFC para a continuidade das ações visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 18/02/2022, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0793037** e o código CRC **19DCF2A7**.